



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 111, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito de receber o 13º (décimo terceiro) salário, em valor igual ao da remuneração mensal.

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais), ficando assegurado o direito ao décimo terceiro e 1/3 (um terço) de férias, vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024).

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES
Presidente

EDILBERTO ALVES DA SILVA
1º Secretário

VANILDO ALVES CHAVEIRO
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
Pirenópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pirenópolis para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal nº 802/16), e que de lá pra cá não houve qualquer reajuste, revisão ou qualquer outro modo de alteração na remuneração, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Pirenópolis, 11 março de 2024.


CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES
Presidente


VANILDO ALVES CHAVEIRO
Vice-Presidente


EDILBERTO ALVES DA SILVA
1º Secretário